



ArcelorMittal

# Procedimento da ArcelorMittal sobre Proteção de Dados

O processamento de informações relativas a indivíduos é regulado em diversos países onde a ArcelorMittal está presente. A ArcelorMittal reconhece que Dados Pessoais devem ser tratados com cautela, sejam eles de empregados ou de parceiros comerciais. A ArcelorMittal deseja, portanto, adotar medidas práticas e legais para proteger os Dados Pessoais utilizados sob sua responsabilidade.

O objetivo deste Procedimento é estabelecer normas uniformes, adequadas e globais para proteção de dados, e facilitar transferências de Dados Pessoais dentro do grupo ArcelorMittal, em conformidade com exigências legais de proteção de dados.

## Definições

### Controlada

“Controlada” significa qualquer sociedade empresária ou pessoa jurídica plenamente consolidada e controlada pela ArcelorMittal SA, registrada no Registo Comercial de Luxemburgo sob o n° B. 82 454. O termo “controle” significa a posse, direta ou indireta, por um ou mais intermediários, do poder de dirigir ou determinar a direção da administração e políticas de uma empresa ou pessoa jurídica, seja por meio da detenção de direitos de voto, por contrato ou de outro modo.

### Dados Pessoais

“Dados Pessoais” significa quaisquer informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável. Uma pessoa identificável é um indivíduo que possa ser identificado, direta ou indiretamente, particularmente por referência a um número de identificação ou por um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, mental, econômica, cultural ou social.

### Titular dos Dados

“Titular de Dados” significa qualquer pessoa física cujos dados pessoais sejam processados por uma Controlada no contexto de um processo dentro do escopo deste Procedimento.

### Processamento

“Processamento” de Dados Pessoais significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com Dados Pessoais, seja por meios automáticos ou não, tais como a coleta, gravação, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, comunicação por transmissão, divulgação ou disponibilização de outra forma, alinhamento ou combinação, bloqueio, apagamento ou destruição;

### Categorias Especiais de Dados (“Dados Especiais”)

“Dados Especiais” significa Dados Pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, filiação sindical, e dados relativos à saúde ou vida sexual.

### Dados de RH (ou Dados de Recursos Humanos)

“Dados de RH” significa quaisquer Dados Pessoais relativos aos empregados, candidatos, estagiários, trabalhadores temporários ou aposentados de qualquer Controlada da ArcelorMittal.

### Ferramentas Globais ou Bancos de Dados Globais

“Ferramentas Globais” ou “Bancos de Dados Globais” refere-se a qualquer ferramenta de TI que (i) contenha

Dados Pessoais, e (ii) não esteja restrita a um local, Unidade de Negócios, um segmento, como, por exemplo, o sistema corporativo de gestão de recursos humanos One HRIS.

### **Controlador de Dados**

“Controlador de Dados” ou “Controlador” significa a pessoa física ou jurídica que, individualmente ou em conjunto com outrem, determina as finalidades e os meios de Processamento dos Dados Pessoais.

### **Processador**

“Processador” significa uma pessoa jurídica que processa Dados Pessoais em nome do Controlador de Dados. A palavra “Processador” tem o mesmo significado que “Prestador de Serviços”, como comumente utilizado dentro da ArcelorMittal.

### **Processador da ArcelorMittal**

“Processador da ArcelorMittal” significa um Processador que é uma Controlada da ArcelorMittal.

### **Europa (“União Europeia” ou “UE”)**

Europa significa os 27 Estados membros da União Europeia em Novembro de 2010, além dos três membros da Comunidade Econômica Europeia (“CEE”):

Islândia  
Liechtenstein  
Noruega  
Áustria  
Bélgica  
Bulgária  
Chipre  
República Tcheca  
Dinamarca  
Estônia  
Finlândia  
França  
Alemanha  
Grécia  
Hungria  
Irlanda  
Itália  
Letônia  
Lituânia  
Luxemburgo  
Malta  
Países Baixos  
Polônia  
Portugal  
Romênia  
Eslováquia  
Eslovênia  
Espanha  
Suécia  
Reino Unido

### **Exportador de Dados**

“Exportador de Dados” significa qualquer Controlada localizada na Europa, processando Dados Pessoais na Europa, sendo tais Dados Pessoais posteriormente transferidos ou disponibilizados a uma Controlada fora da Europa.

### **Importador de Dados**

“Importador de Dados” significa qualquer Controlada localizada fora da Europa, processando Dados Pessoais, sendo tais Dados Pessoais transferidos ou disponibilizados por uma Controlada localizada na Europa.

Os termos neste Procedimento serão interpretados de acordo com as Diretivas da UE 95/46/EC e 2002/58/EC.

## **Artigo 1º - Condições Gerais do Procedimento**

O Diretoria do Grupo ArcelorMittal (“GMB”) é o responsável pela implementação global deste Procedimento.

Todos os conselheiros, diretores e funcionários da ArcelorMittal e suas Controladas em todo o mundo que processam Dados Pessoais devem cumprir com este Procedimento.

Qualquer infrator deste Procedimento estará sujeito a medidas disciplinares, de acordo com as leis e políticas locais aplicáveis.

A ArcelorMittal reconhece que certas leis podem exigir normas mais rigorosas que as descritas neste Procedimento. Nesse caso, as Controladas da ArcelorMittal irão tratar os Dados Pessoais de acordo com a legislação local aplicável no local onde os Dados Pessoais são processados. Quando a legislação local aplicável exigir um nível inferior de proteção de dados pessoais ao nível exigido neste Procedimento, então as exigências deste Procedimento deverão ser aplicadas.

Políticas específicas de privacidade foram e serão desenvolvidas para reger o uso de algumas ferramentas ou bancos de dados específicos. Em caso de divergência entre este Procedimento e uma política de privacidade específica, tal política de privacidade específica prevalecerá. Ferramentas e bancos de dados não contemplados por uma política de privacidade específica serão regidos apenas por este Procedimento.

Este Procedimento foi adotado no contexto da Diretiva Europeia 95/46, como “Regras Corporativas Vinculantes” na ArcelorMittal.

Perguntas sobre a conformidade com este Procedimento e/ou com políticas de privacidade específicas podem ser enviadas ao Correspondente de Proteção de Dados indicado (vide Anexo VI).

A data de vigência deste Procedimento para qualquer Controlada em particular está sujeita à assinatura do

Formulário de Anuência do Procedimento de Proteção de Dados por tal Controlada.

## Artigo 2º - Escopo do Procedimento

Este procedimento abrange:

- (i) todo e qualquer Dado Pessoal processado na União Europeia por ou em nome da ArcelorMittal, incluindo Dados Pessoais de empregados, clientes e fornecedores, e
- (ii) todo e qualquer Dado Pessoal processado na União Europeia por ou em nome da ArcelorMittal, e posteriormente transferido ou disponibilizado fora da União Europeia, incluindo Dados Pessoais de empregados, clientes e fornecedores.

Este procedimento abrange qualquer pessoa cujos Dados sejam processados, independentemente de sua nacionalidade.

Este Procedimento não abrange dados anônimos. Dados se tornam anônimos quando pessoas físicas não são mais identificáveis, direta ou indiretamente.

Este Procedimento não abrange, a princípio, dados processados localmente fora da União Europeia por uma Controlada, e não transferidos posteriormente, em todo ou em parte, a um país membro da União Europeia. Tais Dados Pessoais serão processados de acordo com a legislação local aplicável no local onde os Dados Pessoais são processados.

Processos atuais dentro do âmbito estão descritos detalhadamente no Anexo VIII deste Procedimento.

## Artigo 3º - Princípios para Processamento de Dados Pessoais

### 3.1. Critérios de legitimidade

Dados Pessoais serão processados com base nos seguintes fundamentos:

- O Titular dos Dados consentiu explicitamente com o Processamento;
- O Processamento é necessário para a execução de um contrato do qual o Titular dos Dados é parte, ou para executar alguma ação a requerimento do Titular dos Dados antes de entrar em um contrato;
- O Processamento é necessário para cumprir uma obrigação legal à qual o Controlador está sujeito;
- O Processamento é necessário a fim de proteger os interesses vitais do Titular dos Dados;
- O Processamento é necessário para o desempenho de uma tarefa de interesse público, uma tarefa realizada por autoridade oficial à qual o Controlador esteja sujeito, ou ainda uma tarefa desempenhada por um terceiro a quem os dados sejam divulgados;

- Dados Pessoais também podem ser processados (i) se qualquer Controlada da ArcelorMittal for obrigada por lei ou processo legal a fazê-lo; (ii) para autoridades policiais ou outros funcionários do governo com base em uma exigência governamental, ou com relação a uma investigação de suspeita de atividade ilegal ou atividade ilegal de fato; e (iii) quando a divulgação for necessária ou apropriada porque os interesses vitais da ArcelorMittal ou a integridade ou o bem estar físico ou mental de seus empregados podem ser afetados; ou
- O Processamento é necessário para fins dos interesses legítimos do Controlador ou do terceiro ou terceiros a quem os dados são divulgados, desde que esses interesses não prevaleçam sobre os interesses referentes a direitos e liberdades fundamentais do Titular dos Dados.

### 3.2. Regras para o processamento de Dados Pessoais

Os Dados Pessoais serão processados de forma justa e lícita.

Os Dados Pessoais serão coletados para fins específicos e legítimos, e não serão processados além do necessário para o cumprimento dessas finalidades.

Os Dados Pessoais serão adequados, relevantes e não excessivos para os fins para os quais são coletados e usados.

Os Dados Pessoais serão precisos, e, quando necessário, mantidos atualizados. Medidas cabíveis serão tomadas para corrigir ou apagar Dados Pessoais imprecisos ou incompletos.

Os Dados Pessoais serão mantidos apenas pelo tempo em que forem necessários para os fins para os quais foram coletados e processados, considerando as obrigações legais de preservação dos registros.

Categorias Especiais de Dados receberão garantias adicionais, tal como previsto no Artigo 9º deste Procedimento.

Dados Pessoais podem ser acessados somente por pessoas cuja função exige o manuseio de tais Dados Pessoais, conforme a necessidade de conhecê-los.

O Anexo I inclui uma lista de perguntas para ilustrar as regras acima.

O Anexo II inclui procedimentos precisos a serem seguidos ao configurar um novo sistema de informações, sendo que sua finalidade é garantir que as regras acima sejam observadas.

### 3.3. Categorias Especiais de Dados

O Processamento de Dados Especiais é proibido exceto quando:

- O Titular dos Dados tiver dado seu consentimento explícito para o Processamento desses Dados Especiais, salvo nos casos proibidos pela legislação aplicável; ou

- O Processamento for necessário para efeitos de cumprimento das obrigações e direitos específicos do Controlador no âmbito da legislação do trabalho, na medida em que seja permitido pela legislação nacional que estabeleça garantias adequadas; ou
- O Processamento for necessário para proteger os interesses vitais do Titular dos Dados ou de outra pessoa, caso o Titular dos Dados esteja física ou legalmente incapaz de dar o seu consentimento; ou
- O Processamento for realizado no curso de suas atividades legítimas com as garantias adequadas de uma fundação (como a Fundação ArcelorMittal), associação ou qualquer outra entidade sem fins lucrativos atuação nas áreas de Saúde e Segurança ou de Responsabilidade Social e na condição de que o Processamento envolva exclusivamente os membros do órgão ou pessoas que têm contato regular com esta entidade, guarde relação com seus propósitos, e de que os dados não sejam divulgados a terceiros sem o consentimento dos Titulares dos Dados; ou
- O Processamento for relacionado a Dados Especiais claramente tornados públicos pelo Titular dos Dados; ou
- O Processamento de dados sigilosos for necessário para o estabelecimento, exercício ou defesa de ações judiciais; ou
- O Processamento de dados sigilosos for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamento médicos ou gestão de serviços de saúde, e quando os dados sigilosos forem processados por um profissional da saúde sujeito à legislação nacional ou regras estabelecidas por órgãos nacionais competentes quanto à obrigação de sigilo profissional ou por outra pessoa igualmente sujeita a uma obrigação de sigilo equivalente.

## Artigo 4º - Segurança e Confidencialidade

### 4.1. Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal

Medidas apropriadas serão tomadas técnica, física ou corporativamente para impedir o acesso não autorizado, o Processamento ilegal e perda, destruição, ou danos acidentais ou não autorizados aos dados, conforme detalhado no Anexo III deste Procedimento (Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal).

Levando em conta a tecnologia necessária e o custo de sua aplicação, essas medidas irão assegurar um nível de segurança adequado em relação à natureza dos dados a serem protegidos e aos riscos representados pelo Processamento.

Todas as Ferramentas Globais, processos específicos dos segmentos e aplicativos de software locais que estiverem no escopo deste Procedimento devem estar de acordo com os Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal.

A fim de assegurar que qualquer ferramenta ou processo futuro estará em conformidade com esta norma, os Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal serão incluídos como parte das especificações (Vide Anexo II). Qualquer consultor externo que tenha um usuário para acessar os sistemas e ferramentas da ArcelorMittal deve se comprometer a seguir os Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal.

Os Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal serão atualizados pelo Comitê de Proteção de Dados, conforme necessário.

O nível de proteção e segurança então definido é uma norma mínima que todas as Controladas da ArcelorMittal devem adotar. As Controladas da ArcelorMittal são incentivadas a adotar medidas adicionais de segurança, quando apropriado.

Perguntas sobre a conformidade com os Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal (Anexo III) podem ser dirigidas ao Gestor de Segurança e Conformidade de TI da ArcelorMittal relevante ("ITCS", vide Anexo VI).

### 4.2. Falhas de segurança

O Correspondente de Proteção de Dados e/ou os ITCS notificarão imediatamente o Comitê de Proteção de Dados de qualquer suspeita de falha de segurança ou falha de fato, ou qualquer incidente semelhante que tenha, ou possa ter, comprometido a privacidade ou a segurança de quaisquer Dados Pessoais.

A(s) Controlada(s) da ArcelorMittal em questão tomará(ão) todas as medidas para tratar qualquer falha de segurança ou tentativa de violação reconhecida, e tomará(ão) as medidas para que quaisquer fornecedores externos cooperem totalmente, de acordo com a orientação determinada pelo Comitê de Proteção de Dados. Qualquer Correspondente de Proteção de Dados, caso solicitado pelo Comitê de Proteção de Dados, deve auxiliar na detecção e identificação de falha de segurança.

A(s) Controlada(s) da ArcelorMittal em questão e o Correspondente de Proteção de Dados irão cooperar totalmente com a autoridade civil ou criminal em qualquer investigação ou ação relativa a tal falha ou tentativa de violação.

A falha de segurança será, então, documentada pelo Comitê de Proteção de Dados, a fim de compartilhar os aprendizados e adequar os Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal, se necessário.

## Artigo 5º - Direitos dos Titulares dos Dados

### 5.1. Controlador de Dados

Cada Controlada da ArcelorMittal será responsável pela adequação de seus processos para com este Procedimento.

Cada Controlada da ArcelorMittal é considerada Controlador de seus Dados de Recursos Humanos, salvo disposição contrária em uma política de privacidade específica ou aprovação pelo Comitê de Proteção de Dados.

Apenas para fins de informação, para sistemas de informações que não forem de Recursos Humanos, a pessoa jurídica agindo como “Proprietária da Empresa”, conforme entendido nas práticas usuais da ArcelorMittal, pode ser considerada como Controlador

## 5.2. Transparência e direito à informação

Este Procedimento deve ser prontamente disponibilizado para todos os Titulares dos Dados. Uma cópia deve ser disponibilizada sempre que solicitado, em papel ou em cópia eletrônica.

O Titular dos Dados deve ser informado da transferência e do Processamento de seus Dados Pessoais.

Antes que seus dados sejam processados, os Titulares dos Dados receberão as seguintes informações:

- A identidade do(s) Controlador(es) e de seu representante, se for o caso,
- As finalidades do Processamento a que se destinam os dados;
- Qualquer informação adicional, tais como:
  - (i) os destinatários ou categorias de destinatários dos dados,
  - (ii) a existência de direito de acesso e de direito de retificação dos dados que lhe dizem respeito.

Se os dados não tiverem sido obtidos a partir do Titular dos Dados, a obrigação de informar o Titular dos Dados não se aplica se a prestação de tais informações for impossível ou implicar um esforço desproporcional, ou se o registro ou divulgação for expressamente previsto pela lei.

## 5.3. Direitos de acesso, retificação, apagamento e bloqueio de dados

Cada Titular dos Dados tem o direito de obter, sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora excessiva ou custos, uma cópia de todos os seus dados que estão sendo processados.

Para que não restem dúvidas, um Titular dos Dados não tem direito a acesso a quaisquer Dados Pessoais que não sejam a ele relacionados.

Cada Titular dos Dados tem o direito de obter a retificação, o apagamento ou o bloqueio dos dados, principalmente quando os dados estiverem incompletos ou imprecisos.

Cada Titular dos Dados tem o direito de, a qualquer momento, por razões legítimas e impositivas relacionadas à

sua situação particular, se opor ao Processamento dos seus Dados Pessoais, a menos que o Processamento seja exigido por lei. Caso a oposição seja justificada, o processamento deve cessar.

Cada Titular dos Dados tem o direito de, mediante pedido e sem custos adicionais, se opor ao Processamento de seus Dados Pessoais para fins de marketing direto.

Os Titulares dos Dados podem ter acesso aos seus Dados Pessoais apresentando um pedido para o Controlador responsável. O Controlador pode desconsiderar pedidos claramente abusivos.

## 5.4. Decisões individuais automatizadas

Nenhuma avaliação ou decisão sobre o Titular dos Dados que o afete de forma significativa será baseada exclusivamente no Processamento automático dos seus dados, a menos que a decisão:

- seja tomada no decorrer da celebração ou da execução de um contrato, desde que o pedido de celebração ou execução do contrato, apresentado pelo Titular dos Dados, tenha sido satisfeito, ou que haja medidas adequadas para salvaguardar seus interesses legítimos, tais como acordos que lhe permitam apresentar o seu ponto de vista; ou
- seja autorizada por uma lei que também estabeleça medidas para salvaguardar os interesses legítimos do Titular dos Dados.

## Artigo 6º - Transferência de Dados

Dados Pessoais podem ser processados por sistemas de informação possuídos e controlados por um Processador externo.

Antes de transmitir Dados Pessoais para um provedor, a Controlada da ArcelorMittal deve escolher um provedor que ofereça garantias suficientes relativas às medidas técnicas de segurança e às medidas organizacionais que regem o Processamento a ser realizado, e deve assegurar que as medidas sejam cumpridas.

### 6.1. Transferência de Dados para um Processador Externo (“Fornecedor”) na União Europeia ou fora dela

**Regra de Ouro #1:** Nenhum Dado Pessoal da ArcelorMittal será comunicado/disponibilizado a um Processador Externo sem um contrato por escrito assinado entre a Controlada da ArcelorMittal e o Processador Externo. Este contrato incluirá a cláusula contratual padrão anexada a este Procedimento (ver Anexo V).

**Regra de Ouro #2:** Nenhum Dado Pessoal da ArcelorMittal será comunicado/disponibilizado a um Processador Externo, salvo se tal Processador Externo oferecer um nível de



proteção equivalente ao proporcionado pelos Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal.

**Regra de Ouro #3:** Em caso de transferência transfronteiriça da Europa para qualquer país fora deste continente, a última cláusula contratual padrão imposta pela legislação europeia (conjunto de cláusulas contratuais padrão para a transferência transfronteiriça de Dados Pessoais do Controlador para o Processador) ou por uma lei nacional será também incluída no contrato assinado entre a Controlada da ArcelorMittal e o Processador, quando aplicável.

A Avaliação de Segurança descrita nesta Seção deve ser realizada antes da assinatura do contrato (ou renovação do contrato) em todos os cenários em que o Processador Externo tiver acesso a qualquer Dado Pessoal.

A finalidade da Avaliação de Segurança é assegurar que o Processador Externo deve oferecer o mesmo nível de proteção para os Dados Pessoais da ArcelorMittal que aquele oferecido pelos Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal.

Antes de transmitir Dados Pessoais para um provedor que não seja uma Controlada da ArcelorMittal, a Controlada, agindo como Controladora de Dados, deve cumprir as seguintes etapas:

### **Etapa 1: Avaliação de Segurança**

A Controlada em questão da ArcelorMittal deverá dar ciência ao Fornecedor que deseja fornecer seus serviços à ArcelorMittal sobre o Questionário de Avaliação de Segurança (Anexo IV).

A resposta do Fornecedor deve ser avaliada pelo Gestor de Segurança e Compliance de TI para que se avalie se o nível de proteção oferecido é equivalente ao dado pelos Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal (Anexo III).

Ao fazer essa avaliação, a Controlada da ArcelorMittal deverá oferecer ao Gestor de Segurança e Compliance de TI a oportunidade de discutir com o Fornecedor, sugerir melhorias para suas medidas de segurança e inspecionar seu sistema para verificar se o Fornecedor realmente oferece um nível de proteção equivalente.

Caso o resultado da avaliação seja negativo em decorrência de um problema crítico nas políticas do Fornecedor, o processo de negociação será bloqueado e nenhum contrato será assinado, a menos que o Fornecedor se comprometa a resolver o(s) problema(s) levantados pelo ITCS em um curto período de tempo.

### **Etapa 2: Contrato**

Caso a resposta do Fornecedor ao Questionário de Avaliação de Segurança seja considerada satisfatória pelo ITCS, ela será incluída no contrato assinado entre a Controlada da ArcelorMittal e o Fornecedor. A resposta se tornará parte integrante do contrato.

O contrato assinado entre a Controlada da ArcelorMittal e o Processador Externo incluirá as disposições padrão anexadas a este Procedimento (ver Anexo V). Entretanto, caso as leis de proteção de dados imponham obrigações mais severas a respeito de tal contrato e na medida dessas imposições, essas leis prevalecerão, de modo que as cláusulas padrão incluídas no Anexo V que estiverem em conflito com as leis de proteção de dados serão substituídas por novas cláusulas em conformidade com as referidas leis de proteção de dados.

Em caso de transferência transfronteiriça da Europa para qualquer país fora deste continente, a última cláusula contratual padrão imposta pela legislação europeia (conjunto de cláusulas contratuais padrão para a transferência transfronteiriça de Dados Pessoais do Controlador para o Processador) ou por uma lei nacional será também incluída no contrato assinado entre a Controlada da ArcelorMittal e o Processador, quando aplicável.

## **6.2. Transferência de Dados para um Processador da ArcelorMittal**

Todos os Processadores da ArcelorMittal devem estar em conformidade com os Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal.

Os Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal estão automaticamente incorporados a todo e qualquer contrato assinado entre qualquer Processador da ArcelorMittal e seus clientes (ou seja, Controladores de Dados).

As finalidades para as quais os Dados Pessoais serão processados pelo Processador da ArcelorMittal em nome de seus clientes serão mutuamente acordadas por escrito entre o Processador da ArcelorMittal e os clientes da ArcelorMittal. O Processador da ArcelorMittal não processará os Dados Pessoais para nenhuma outra finalidade. O Processador da ArcelorMittal apenas transferirá os Dados Pessoais de acordo com as instruções por escrito de seu cliente.

Ao subcontratar parte ou a totalidade dos serviços de um Processador Externo, o Processador da ArcelorMittal respeitará o processo descrito na Seção 6.1 acima.

## **6.3. Transferência de Dados para um Controlador de Dados Externo**

Todas as transferências de Dados Pessoais da Europa para Controladores Externos de Dados localizados fora da União Europeia devem respeitar as regras europeias sobre fluxo de dados transfronteiriço (Artigos 25-26 das Diretivas 95/46/EC – por exemplo, fazendo uso das Cláusulas Contratuais Padrão da União Europeia constantes nas resoluções 2001/497/EC ou 2004/915/EC aprovadas pela Comissão da União Europeia, ou por outros meios contratuais adequados, nos termos dos Artigos 25 e 26 da Diretiva da União Europeia).

## 6.4. Transferência de Dados para uma nova Controlada da ArcelorMittal

Nenhuma transferência de Dados Pessoais para uma nova Controlada da ArcelorMittal será feita antes (i) da assinatura deste Procedimento por tal nova Controlada, e (ii) da nomeação de um Correspondente de Proteção de Dados, se não houver nenhum Correspondente de Proteção de Dados no país/segmento relevante.

## Artigo 7º - Implementação deste Procedimento e mecanismos de imposição

### 7.1. Conformidade em nível local/regional (Correspondente de Proteção de Dados e ITCS)

#### Correspondente de Proteção de Dados

Os Diretores nacionais ou Diretores de Segmento da ArcelorMittal nomearão um ou vários Correspondente(s) de Proteção de Dados. Um escopo geográfico e/ou organizacional preciso será designado para cada Correspondente de Proteção de Dados

O Correspondente de Proteção de Dados coordenará todas as medidas necessárias para garantir que as Controladas de seu escopo cumpram com suas obrigações nos termos deste Procedimento.

O Correspondente de Proteção de Dados agirá também como uma pessoa chave de contato para qualquer reclamação que surja em seu escopo conforme descrito na Seção 7.4 deste Procedimento (“Mecanismo Interno de Ouvidoria”) e por qualquer Falha de Segurança conforme descrito na Seção 4.2 deste Procedimento (“Falha de Segurança”).

O Correspondente de Proteção de Dados deve cooperar com seus pares em qualquer questão referente ao desempenho adequado deste Procedimento, especialmente em assuntos que envolvam ou afetem diversos Controladores de Dados em diferentes países/segmentos.

O Correspondente de Proteção de Dados manterá o Comitê de Proteção de Dados constantemente informado sobre qualquer reclamação ou outra questão/problema que venha a surgir no âmbito deste Procedimento.

Caso o Correspondente de Proteção de Dados não cumpra com suas obrigações, ele pode ser dispensado pelo Comitê de Proteção de Dados. Neste caso, um novo Correspondente de Proteção de Dados será nomeado pelo Diretor nacional ou pelos gestores locais.

#### Equipe de Segurança e Conformidade de TI (ITCS)

A missão dos Gestores de Segurança e Conformidade de TI é de definir, implementar e monitorar a implantação

de um sistema interno de controle na TI da ArcelorMittal, necessário para que os objetivos da TI no campo de Segurança e Conformidade sejam alcançados.

Os Gestores de ITCS, mais particularmente, implementarão e monitorarão a implementação dos Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal, internamente e em relação a Processadores Externos, verificando o nível mínimo de segurança equivalente conforme definido na Seção 6.1 deste Procedimento.

### 7.2. Comitê de Proteção de Dados da ArcelorMittal

O Comitê de Proteção de Dados permanecerá em atividade durante a vigência deste Procedimento.

O Comitê de Proteção de Dados será composto por 3 (três) membros essenciais:

- Um membro designado pelo CIO do Grupo ArcelorMittal;
- Um membro designado pela EVP de Recursos Humanos da ArcelorMittal; e
- Um secretário, nomeado pelo Gerente Geral Jurídico do Grupo ArcelorMittal.

Os membros iniciais do Comitê de Proteção de Dados estão identificados no Anexo IX.

O Comitê de Proteção de Dados incluirá também todos ou alguns Correspondentes de Proteção de Dados, conforme julgado necessário pelos membros centrais para cobrir, com eficiência, os itens da agenda.

Além disso, o chefe da Auditoria Interna da ArcelorMittal pode, a seu critério, participar ele mesmo ou designar um representante para comparecer às reuniões do Comitê de Proteção de Dados.

Os membros podem, a seu critério, convidar outras pessoas ou consultores para participar das reuniões do Comitê de Proteção de Dados. Para fins de esclarecimento, os consultores convidados não participarão de decisões e não serão considerados membros do Comitê de Proteção de Dados.

O CIO do Grupo, o EVP de Recursos Humanos e o Gerente Geral Jurídico do Grupo podem a qualquer momento remover a nomeação de qualquer membro por eles designado, substituindo-o por outro membro, cujo mandato começará imediatamente, notificando tal ação aos demais membros.

O Comitê de Proteção de Dados reunir-se-ão em hora e local por eles decididos, mas, em nenhuma circunstância, menos de uma vez a cada 03 (três) meses.

A agenda de cada reunião será estabelecida pelo secretário e comunicada aos membros do Comitê de Proteção de Dados e também aos Correspondentes de Proteção de Dados.

Dentro de 03 (três) dias úteis após cada reunião do Comitê de Proteção de Dados, o secretário do Comitê elaborará e enviará aos membros um relatório detalhado por escrito das decisões tomadas na reunião.

Este relatório também será comunicado aos Correspondentes de Proteção de Dados.

O Comitê de Proteção de Dados:

- (i) manterá e atualizará a lista de Controladas da ArcelorMittal vinculadas a este Procedimento,
- (ii) manterá e atualizará a lista de Correspondentes de Proteção de Dados, de acordo com solicitação dos Diretores locais/regionais da ArcelorMittal (consulte a lista inicial no Anexo VI),
- (iii) supervisionará a implementação deste Procedimento e o desempenho das Controladas, incluindo futuras Controladas da ArcelorMittal,
- (iv) resolverá grandes questões/ problemas que possam surgir,
- (v) iniciará, validará e atualizará políticas específicas para Ferramentas Globais (essas políticas não serão impostas sem a aprovação prévia do Comitê de Proteção de Dados),
- (vi) atualizará, com total autoridade, os Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII. As alterações serão notificadas aos Correspondentes de Proteção de Dados e ao ITCS e serão vinculativas a partir da data mencionada na notificação. Como exemplo, prevê-se que a cláusula padrão para provedores externos de serviços do Anexo V precise ser adaptada às leis nacionais e possíveis desdobramentos delas, de acordo com cada país.
- (vii) modificará este Procedimento conforme necessário, por exemplo, para ficar em conformidade com alterações em leis, regulamentos, práticas e procedimentos da ArcelorMittal, sua estrutura corporativa ou ainda com os requerimentos impostos por Autoridades de Proteção de Dados. As alterações a este documento serão notificadas às Controladas da ArcelorMittal, e serão consideradas tacitamente aceitas por cada uma delas após um período de 2 (dois) meses, salvo especificamente rejeitada por escrito por uma Controlada.
- (viii) garantirá que as alterações a este documento e à lista de Controladas da ArcelorMittal vinculadas por este Procedimento serão notificadas às Autoridade de Proteção de Dados que concedem as autorizações e incluirão uma breve justificativa dos motivos das alterações.
- (ix) Manterá o controle de todas as versões deste Procedimento.

### 7.3. Programa de treinamento

Deve ser oferecido um treinamento adequado deste Procedimento ao pessoal com acesso permanente ou regular aos Dados Pessoais, envolvido com a coleta de Dados Pessoais ou que desenvolva ferramentas usadas no processo dos Dados Pessoais.

O Correspondente de Proteção de Dados será responsável por este programa de treinamento, que poderá ter o formato de “e-learning”.

### 7.4. Mecanismo Interno de Ouvidoria

Os Titulares de Dados podem reclamar que Controladores de Dados da ArcelorMittal não estão seguindo este Procedimento.

O Correspondente de Proteção de Dados do Controlador de Dados da ArcelorMittal em questão ficará responsável por tratar de tal reclamação em tempo hábil. O primeiro feedback será comunicado ao requerente no prazo de 1 (um) mês após a reclamação. O Correspondente de Proteção de Dados empregará seus maiores esforços para tratar da reclamação em tempo hábil, levando em conta sua complexidade e escopo. Espera-se que o período de investigação dure entre 01 (um) e 06 (seis) meses, exceto em casos de circunstâncias incomuns e excepcionais.

Caso uma questão não possa ser resolvida pelo Correspondente de Proteção de Dados, ela será levada por tal Correspondente para o Comitê de Proteção de Dados da ArcelorMittal.

O Titular dos Dados pode, a qualquer momento, registrar uma reclamação para a Autoridade de Proteção de Dados competente ou ingressar com um processo perante a jurisdição do Exportador de Dados localizado na União Europeia.

### 7.5. Plano de Auditoria

A observância deste Procedimento será regularmente auditada pelo Departamento de Auditoria Interna. Estas auditorias devem ser realizadas pelo menos duas vezes por ano. O Departamento de Auditoria Interna pode ser auxiliado por um membro do Comitê de Proteção de Dados. Também pode ser nomeada uma equipe externa.

A auditoria deve abarcar todos os aspectos deste Procedimento, dentro e fora da Europa.

Cada Auditoria será seguida de um relatório incluindo ações corretivas detalhadas, se necessário (Fase 1). Essas medidas serão tomadas pela(s) Controlada(s) da ArcelorMittal dentro de um cronograma especificado no relatório. Uma segunda visita será feita para se garantir que todas as medidas corretivas tenham sido implementadas (Fase 2).



O Departamento de Auditoria Interna e o Comitê de Proteção de Dados estabelecerão um Plano anual de Auditoria.

Uma cópia de todos os relatórios de auditoria será comunicada (i) ao(s) Correspondentes de Proteção de Dados interessados, (ii) ao Comitê de Proteção de Dados, (iii) ao EVP de Recursos Humanos, ao CIO do grupo e ao Gerente Geral Jurídico do Grupo, e (iv) aos gestores da(s) Controladas(s) em questão.

As Autoridades de Proteção de Dados podem ter acesso aos relatórios da auditoria mediante solicitação.

Os relatórios de auditoria não serão comunicados de modo algum para qualquer pessoa não mencionada nesta Seção 7.5 (“Plano de Auditoria”).

## 7.6. Assistência mútua e cooperação com as Autoridades de Proteção de Dados

- As Controladas cooperarão e auxiliarão umas às outras para responder a solicitações ou reclamações do Titular dos Dados, ou uma investigação ou um inquérito das Autoridades de Proteção de Dados.
- Em caso de violação deste Procedimento fora da Europa, a Autoridade de Proteção de Dados do país onde o Exportador de Dados está localizado pode solicitar a realização de uma auditoria pelo Departamento de Auditoria Interna da ArcelorMittal. Tal auditoria será realizada nos termos da Seção 7.5 deste Procedimento.
- As Controladas respeitarão o parecer das Autoridades de Proteção de Dados em quaisquer questões relativas à interpretação deste Procedimento.

## 7.7. Ações em casos de existência de legislação nacional que impeça o cumprimento deste Procedimento

Quando uma Controlada tiver motivos para acreditar que a legislação a ela aplicável impede o Controlador de Dados de cumprir com suas obrigações previstas neste Procedimento e tem efeito significativo nas garantias apresentadas neste Procedimento, ela informará imediatamente ao Comitê de Proteção de Dados, salvo quando proibido por uma autoridade, tal como no caso de uma proibição decorrente de uma lei criminal, com o intuito de preservar a confidencialidade de uma investigação policial.

Além disso, quando houver conflito entre leis nacionais e os compromissos deste Procedimento, o Comitê de Proteção de Dados tomará uma decisão responsável sobre a ação a ser tomada e consultará as Autoridades de Proteção de Dados relevantes em caso de dúvidas.

## Artigo 8º - Responsabilidade

Os Titulares de Dados podem impor os seguintes princípios como direitos perante a Autoridade de Proteção

de Dados ou corte apropriadas, para buscar solução e obter indenização se alguma Controlada não respeitar os seguintes princípios:

- Existência de legislação nacional que impeça o cumprimento deste Procedimento, conforme descrito na Seção 7.7 deste Procedimento,
- Direito à reclamação através do mecanismo de ouvidoria descrito na Seção 7.4,
- Obrigações de cooperação com a Autoridade de Proteção de Dados, conforme descrito na Seção 7.6,
- Disposições de responsabilidade e jurisdição, conforme Seção 7.4 e seguintes,
- Limitação de finalidade, conforme descrito na Seção 3.2,
- Qualidade e proporcionalidade de dados, conforme descrito na Seção 3.2,
- Critérios para legitimação do Processamento, conforme descrito na Seção 3.1,
- Transparência e fácil acesso a este Procedimento, como descrito na Seção 5.2,
- Direitos de acesso, retificação, apagamento e bloqueio de dados e rejeitar o Processamento de Dados, conforme descrito na Seção 5.3,
- Direitos em caso de decisões individuais automatizadas serem tomadas, conforme descrito na Seção 5.4,
- Segurança e Confidencialidade, conforme descrito na Seção 4,
- Restrições relativas a transferências subsequentes fora do grupo de companhias, conforme descrito na Seção 6.1 e na 6.3.

Todas as Controladas da ArcelorMittal aceitam a responsabilidade por violação deste Procedimento, não obstante o mecanismo de responsabilidade solidária especificado no artigo 8.2, em caso de violação.

O Titular dos Dados pode, a qualquer momento, registrar uma reclamação para a Autoridade Competente de Proteção de Dados ou ingressar com um processo perante a jurisdição do Exportador de Dados localizado na União Europeia, conforme disposto na Seção 7.4.

Estes direitos não se aplicam aos elementos deste Procedimento pertencentes a mecanismos internos implementados dentro das Controladas, como detalhe de treinamento, programas de auditoria, rede de compliance ou mecanismo para atualização de regras.

## 8.1. Obrigação para sanar violações a este Procedimento

Caso qualquer Controlada da ArcelorMittal incorra em violação deste Procedimento, tal Controlada infratora

deverá sanar a violação e tomar as medidas necessárias para cumprir com este Procedimento.

As Controladas acordam que terão que sanar qualquer violação, inadimplência ou não conformidade com este Procedimento, a fim de evitar recorrência do problema no futuro.

## 8.2. Obrigação para pagar danos ao Titular dos Dados

Qualquer Titular dos Dados que tenha sofrido dano como resultado de uma violação dos direitos listados nesta cláusula 08 (oito) terá direito a receber indenização pelos danos sofridos.

Caso a Controlada infratora não esteja localizada na Europa, as seguintes regras se aplicarão:

- tal Controlada infratora e o Exportador dos Dados serão solidária e integralmente responsáveis pelos danos ao Titular dos Dados que resultem de qualquer violação das disposições deste Procedimento.
- A Controlada infratora indenizará o Exportador dos Dados por qualquer custo, encargo, danos, despesas ou perda incorrida.
- Caso o Exportador dos Dados possa provar que o membro fora da Europa não é responsável pela violação, poderá então se isentar de qualquer responsabilidade.

Versão: 1.0 (18 de abril de 2013).

## Lista de Anexos:

- Anexo I - Princípios para processamento de Dados Pessoais (Lista de Verificação)
- Anexo II - Regras para a criação de um novo Sistema de Informações
- Anexo III - Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal
- Anexo IV - Questionário de Avaliação da Segurança
- Anexo V - Cláusula Contratual Padrão da ArcelorMittal para Processadores Externos de Dados
- Anexo VI - Correspondentes de Proteção de Dados e ITCS
- Anexo VII - Lista de Verificação de Auditoria
- Anexo VIII - Descrição das transferências
- Anexo IX - Comitê de Proteção de Dados

# Anexo I

## Princípios para Processamento de Dados Pessoais

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

O objetivo desta lista de verificação é ilustrar a maneira como os princípios de Proteção de Dados devem ser interpretados.

#### **“Dados Pessoais serão processados de forma justa e lícita”.**

- Existe uma necessidade clara de negócios para processar estas informações?
- Os titulares dessas informações estão cientes que eu as possuo, e eles entendem para que fim essas informações serão usadas?
- Eu preciso notificar a Autoridade de Proteção de Dados, e se sim, a minha notificação está atualizada?

#### **“Dados Pessoais serão coletados para fins específicos e legítimos, e não serão processados de forma incompatível com tais fins”.**

- Eu sei o motivo pelo qual estarei usando estes Dados Pessoais?
- Se me for solicitado o encaminhamento de Dados Pessoais, os titulares dessas informações esperam que eu faça isso?

#### **“Dados Pessoais serão adequados, relevantes e não excessivos para os fins para os quais são coletados e usados”.**

- Eu realmente preciso destas informações sobre um indivíduo?

#### **“Dados Pessoais serão precisos, e, quando necessário, mantidos atualizados. Medidas cabíveis serão tomadas para corrigir ou apagar Dados Pessoais imprecisos ou incompletos”.**

- Tenho certeza de que as informações pessoais são precisas e atualizadas?

#### **“Dados Pessoais serão mantidos apenas pelo tempo em que forem necessários para os fins para os quais foram coletados e processados, considerando as obrigações legais de preservação dos registros”.**

- Devo deletar ou destruir informações pessoais tão logo não tiver mais necessidade delas?

#### **“Dados Sensíveis terão salvaguardas adicionais, conforme disposições da Diretiva Europeia 95/46/EC”.**

- Eu treinei minha equipe sobre seus deveres e responsabilidades de acordo com o Procedimento de Proteção de Dados da ArcelorMittal, e minha equipe põe em prática tais deveres e responsabilidades?

#### **“Dados Pessoais podem ser acessados apenas por pessoas cujas funções incluem o tratamento de tais Dados Pessoais, segundo o princípio da necessidade de conhecer”.**

- O acesso aos Dados Pessoais é limitado àqueles com estrita necessidade de conhecê-los?
- Estou satisfeito(a) com o modo como as informações estão sendo mantidas em segurança?

# Anexo II

## Ponto de Verificação de Proteção dos Dados Antes de Concluir a Fase de Design de um Projeto

A fase de design de qualquer projeto é crucial para garantir que o processo/aplicação resultante esteja em conformidade com este Procedimento. “Fase de Design” significa a fase onde a arquitetura, especificações e funcionalidade do sistema são definidas pela equipe de projeto, em nome do(s) Controlador(es).

Os princípios previstos neste Procedimento devem ser integrados a qualquer novo Sistema de Informação ou qualquer evolução substancial do mesmo, já na Fase de Design.

Este Anexo descreve a maneira como os objetivos serão alcançados.

Como uma observação preliminar, é importante notar que este Procedimento é indiferente à tecnologia utilizada. Caso um sistema já existente seja apenas re-desenvolvido com base em uma nova tecnologia, enquanto mantém os mesmos processos, os mesmos dados, as mesmas medidas organizacionais e de segurança, então as recomendações emitidas no momento em que o sistema existente foi projetado deverão ser seguidas, e nenhum novo ponto de verificação de Dados será necessário para tal re-desenvolvimento.

Este Anexo se aplica a qualquer novo sistema de informações que se enquadre no escopo deste Procedimento, ou a qualquer evolução do mesmo (contanto que mude a maneira como os Dados Pessoais são processados).

### Nova Ferramenta Global

- O Comitê de Proteção de Dados deve ser consultado pela equipe de projeto antes da validação do design de qualquer nova Ferramenta Global.
- O Comitê de Proteção de Dados aconselhará e auxiliará a equipe de projeto em garantir que o design do sistema esteja em conformidade com este Procedimento.
- Em todos os casos, os controles básicos de Segurança de TI (Vide Anexo III) serão incluídos nestas especificações.

### Processos específicos dos Segmentos

- Os Correspondentes de Proteção de Dados dos países em questão devem ser consultados pela equipe de projeto antes da validação do design de qualquer novo processo específico de um segmento.
- Os Correspondentes de Proteção de Dados aconselharão e auxiliarão a equipe de projeto em garantir que o design do sistema esteja em conformidade com este Procedimento.
- Em todos os casos, os controles básicos de Segurança de TI (Vide Anexo III) serão incluídos nestas especificações.
- Caso o novo sistema use Dados Pessoais tirados de uma ferramenta ou processos já existentes, a equipe de projeto também deverá consultar o Comitê de Proteção de Dados.

# Anexo II

## Aplicativos de Software Local

- O Correspondente de Proteção de Dados do país em questão deve ser consultado antes da validação do design do sistema.
- O Correspondente de Proteção de Dados aconselhará e auxiliará a equipe de projeto em garantir que o design do sistema esteja em conformidade com este Procedimento.
- De qualquer forma, os Controles Básicos de Segurança de TI (Vide ANEXO III) serão incluídos nas especificações. Caso o novo aplicativo de software use Dados Pessoais tirados de um sistema já existente, então o Comitê de Proteção de Dados deverá ser consultado.

Esta regra pode requerer ações diferentes, dependendo do caso ou aplicativo. Por exemplo, em alguns casos poderá ser necessário eliminar/reduzir Dados Pessoais ou evitar Processamentos desnecessários, ou melhorar as medidas de segurança para cumprir com os Controles Básicos de Segurança de TI.

O(s) Controlador(es) será(ão) responsável(eis) por traduzir as recomendações do Correspondente de Proteção de Dados para a realidade dos sistemas.

Atualizações destas Regras serão disponibilizadas na Intranet, na página <https://www.myarcelormittal.com/sps1/portal/teamsites/PDP/default.aspx>



# Anexo III

## Controles Básico de Segurança de TI

\* Por razões de segurança, este Anexo será disponibilizado apartado do Procedimento. O documento está disponível na Intranet, na página <https://www.myarcelormittal.com/sps1/portal/teamsites/PDP/default.aspx>

# Anexo IV

## Questionário de Avaliação da Segurança (“Security Assessment Questionnaire” – SAQ)

\* Por razões de segurança, este Anexo será disponibilizado apartado do Procedimento. O questionário está disponível na Intranet, na página <https://www.myarcelormittal.com/sps1/portal/teamsites/PDP/default.aspx>

# Anexo V

## Cláusula Contratual Padrão da ArcelorMittal para Processadores Externos <sup>1</sup>

Esta cláusula é obrigatória em todos os contratos entre uma Controlada da ArcelorMittal, agindo na qualidade de Controlador de Dados, e um Processador Externo contratado para a qual a Controlada da ArcelorMittal divulgará Dados Pessoais que se enquadrem no escopo deste Procedimento através de um fluxo estruturado de Dados Pessoais de origem europeia remetidos da Controlada da ArcelorMittal ao Processador Externo em conformidade com o objetivo do contrato.

Espera-se que o contrato no qual esta cláusula será incluída já forneça uma descrição clara (i) do objetivo geral do contrato, (ii) dos serviços a serem desempenhados e (iii) dos dados a serem transferidos ou disponibilizados ao Processador Externo.

### Proteção de Dados

“Dados Pessoais” significa qualquer dado sobre uma pessoa identificada ou identificável (i) fornecido pela ArcelorMittal, ou por qualquer uma de suas Controladas, que permaneça sob a posse do Contratado ou qualquer entidade controlada por ele, nos termos deste Contrato, (ii) criado com, ou que resulte de, dados fornecidos pela ArcelorMittal ou por qualquer uma de suas Controladas, nos termos deste Contrato, (iii) gerado automaticamente pelos serviços prestados pelo Contratado à ArcelorMittal.

[ArcelorMittal é e permanecerá como o Controlador dos Dados e o Contratado agirá unicamente na qualidade de Processador dos Dados no tocante aos Dados Pessoais] (\*).

O Contratado não processará quaisquer Dados Pessoais (incluindo os Dados originalmente processados pela ArcelorMittal), salvo quando para prestar os serviços descritos neste Contrato. O Contratado deverá empregar seus melhores esforços para garantir a confiabilidade de qualquer membro de sua equipe que tenha acesso a Dados Pessoais ou que seja responsável pelo processamento destes.

Quando da rescisão ou término deste Contrato, ou a qualquer momento, mediante solicitação por escrito pela ArcelorMittal, o Contratado deverá: (i) cessar imediatamente o processamento dos Dados Pessoais; e (ii) devolver à ArcelorMittal, ou por opção da mesma, destruir os Dados Pessoais e todas as suas cópias, notas ou extratos relacionados, dentro de 7 (sete) dias úteis da data de rescisão ou término deste Contrato ou do recebimento da solicitação. Mediante solicitação da ArcelorMittal, o Contratado deverá confirmar por escrito que cumpriu com as obrigações previstas nesta cláusula.

O Contratado deverá cumprir com as Políticas de Segurança de Tecnologia da Informação (\*\*), vinculadas a este Contrato e com todas as leis e regulamentos relevantes à proteção dos dados (“Leis de Proteção de Dados”). Caso as Leis de Proteção de Dados imponham obrigações mais restritas, incluindo medidas de segurança mais restritas sobre o Contratado do que aquelas previstas neste Contrato, prevalecerão as obrigações e medidas das referidas Leis de Proteção de Dados.

<sup>1</sup> Nota da tradução brasileira: A cláusula padrão para os contratos celebrados na Alemanha foi suprimida da tradução brasileira deste procedimento, podendo ser consultada, em sua íntegra, na versão original, em inglês.

# Anexo V

O Contratado não deverá comunicar ou transferir quaisquer Dados Pessoais a um terceiro, incluindo suas sociedades controladas ou fornecedores subcontratados pelo Contratado (“Subprocessador”) sem o consentimento prévio por escrito da ArcelorMittal, sendo que tal consentimento pode ser retido por qualquer ou nenhuma razão, ao critério único e exclusivo da ArcelorMittal. Antes de obter o consentimento da ArcelorMittal, o Contratado fornecerá à ArcelorMittal todos os detalhes do envolvimento proposto ao Subprocessador, incluindo, mas não se limitando a, a identidade do Subprocessador, seu histórico de segurança dos dados, a localização de suas instalações de processamento, uma descrição do acesso proposto aos Dados da ArcelorMittal e qualquer outra informação que a ArcelorMittal solicitar, de forma razoável, para avaliar os riscos envolvidos ao permitir que o Subprocessador processe Dados Pessoais. A ArcelorMittal pode, como uma condição para dar seu consentimento a qualquer subprocessamento proposto, exigir que o Contratado assine um acordo por escrito com o Subprocessador contendo termos equivalentes ao deste Contrato (contanto que o Contratado não tenha o direito de permitir que o Subprocessador subcontrate ou delegue, no todo ou em parte, seu processamento sem o consentimento prévio por escrito da ArcelorMittal, ao critério único e exclusivo da mesma).

Em todo caso, o Contratado deve se certificar de que seu Subprocessador autorizado cumpre em todos os aspectos com as obrigações de proteção de dados constantes neste Contrato e com todas as leis relevantes sobre proteção de dados.

Quando aplicável, sob os termos da Diretiva Europeia 95/46, a ArcelorMittal pode exigir que o Contratado execute os termos adicionais lá previstos, incluindo, entre outros, a execução de Cláusulas Padrão de Contrato para a transferência de Informações Pessoais a países terceiros sob os termos da Diretiva 95/46/EC, e o Contratado deverá respeitá-las.

O Contratado comunicará à ArcelorMittal todo e qualquer relatório de auditoria emitido pelo Departamento de Auditoria Interna do Contratado relacionados, no todo ou em parte, aos serviços prestados à ArcelorMittal.

O Contratado notificará por escrito o Gestor de Segurança e Compliance de TI da ArcelorMittal sobre qualquer falha de segurança ou suspeita de falha que comprometa a privacidade ou segurança de quaisquer dados da ArcelorMittal (incluindo Dados Pessoais), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da referida falha ou suspeita de falha. Tal notificação incluirá uma descrição de todas as medidas já tomadas e aquelas a serem tomadas pelo Contratado para sanar a falha ou suspeita de falha de segurança.

O Contratado deverá auxiliar integralmente a ArcelorMittal na resposta a qualquer solicitação de qualquer titular de Dados Pessoais para acessar seus Dados Pessoais. Caso o Contratado seja diretamente solicitado por um titular de dados a fornecer informações sobre seus Dados Pessoais, o Contratado deverá encaminhar imediatamente tal solicitação à ArcelorMittal, sendo que o Contratado não dará qualquer resposta ao titular dos dados sem a autorização prévia da ArcelorMittal.

O Contratado auxiliará a ArcelorMittal a cumprir com as exigências de registro ou quaisquer outras aplicáveis sob as leis de proteção de dados ou privacidade, incluindo, entre outras, o fornecimento das informações solicitadas e cadastro junto às autoridades de proteção de dados, ou a adesão aos programas de auto-regulamentação conforme solicitado pela ArcelorMittal.

# Anexo V

## **Comentários:**

Na disposição contratual acima, “Contratado” se refere ao Processador Externo e “ArcelorMittal” se refere à Controlada relevante da ArcelorMittal. Se necessário, a redação das cláusulas acima pode ser ajustada à redação do Contrato, desde que não afete o nível de compromisso do Processador Externo.

O contrato celebrado entre a Controlada da ArcelorMittal e o Processador Externo também deve incluir uma cláusula de “Direito de Auditoria”. De acordo com esta cláusula, a Controlada da ArcelorMittal terá o direito de auditar a conformidade do fornecedor com os Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal durante a vigência do contrato.

(\*) Este [trecho] deve ser incluído apenas se a entidade legal da ArcelorMittal que celebra o contrato estiver localizada na Europa. Esta disposição é válida apenas sob as Leis Europeias.

(\*\*) As Políticas de Segurança de TI resultam da Avaliação de Segurança (“Security Assessment Questionnaire”, ou SAQ). Em muitos casos, terão a forma das políticas de segurança dos Contratados, possivelmente alteradas de modo a cumprirem com os Controles Básicos de Segurança de TI da ArcelorMittal.

Atualizações desta cláusula serão disponibilizadas na Intranet, na página <https://www.mycelormittal.com/sps1/portal/teamsites/PDP/default.aspx>



# Anexo VI

Nota: Por razões de segurança, este Anexo será disponibilizado apartado do Procedimento, para evitar a divulgação não autorizada de Dados Pessoais, caso este Procedimento seja divulgado para fora da ArcelorMittal

## **Correspondentes de Proteção de Dados**

Lista disponível na Intranet, na página <https://www.myarcelormittal.com/sps1/portal/teamsites/PDP/default.aspx>

## **Gestores de ITCS (Segurança e Compliance de TI)**

Lista disponível na Intranet, na página <https://www.myarcelormittal.com/sps1/portal/teamsites/PDP/default.aspx>

# Anexo VII

## QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA

### **Auditoria de Conformidade de Proteção de Dados – Lista de Verificação**

Nome do Banco de Dados/Aplicativo de Software

Objetivos do Aplicativo

Nome/Departamento da pessoa responsável por este Aplicativo

- Aspectos de TI
- Aspectos funcionais

### **Quem são os Titulares dos Dados?**

(São todos empregados da ArcelorMittal? Ou uma categoria específica de empregados da ArcelorMittal? Clientes da ArcelorMittal?)

### **Quantos Titulares dos Dados temos neste processo?**

(ideia geral)

### **Quais Dados Pessoais temos neste processo?**

(captura de tela)

### **Existem dados sensíveis?**

### **De onde vêm os dados?**

(Em outras palavras, qual é(são) a(s) fonte(s) dos dados? Diretamente dos Titulares dos Dados? De onde?)

### **Por quanto tempo os dados são armazenados?**

### **Quem tem acesso aos dados?**

- dentro da AM
- fora da AM

### **Acesso aos dados: De onde será realizada? Existe transferência transfronteiriça de dados?**

### **Os dados são migrados para/usados por outro Aplicativo?**

- Se sim: qual Aplicativo?

# Anexo VII

**Direito dos Titulares dos Dados a terem acesso aos seus dados: como você informa os Titulares dos Dados sobre seus direitos de acesso?**

**Existe uma terceira parte (dentro ou fora da ArcelorMittal) envolvida neste processo?**

- Se sim: para que finalidade (ex.: hospedagem)?

**O Aplicativo foi notificado (se aplicável)?**

**Quais medidas de segurança estão em prática?**

Atualizações deste Questionário serão disponibilizadas na Intranet, na página <https://www.myarcelormittal.com/sps1/portal/teamsites/PDP/default.aspx>

# Anexo VIII

## DESCRIÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS, POR CATEGORIA DE DADOS

### Titulares dos Dados

- Grande parte dos Titulares dos Dados cujos dados são processados são empregados da ArcelorMittal.
- Além dos empregados da ArcelorMittal, Titulares dos Dados cujos dados também são processados pela ArcelorMittal são:
  - Clientes e consumidores;
  - Representantes de Fornecedores
  - Terceirizados trabalhando em nome da ArcelorMittal
  - Partes interessadas locais

### Dados de RH

- Objetivos da transferência/Processamento
- Gestão de Recursos Humanos e de Pessoal, incluindo recrutamento, pagamento, plano de carreiras, treinamento (e-learning), administração de benefícios, avaliação de desempenhos, atualização cadastral de funcionários, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

### Dados Comerciais (Dados Pessoais sobre Clientes, Fornecedores e parceiros de negócios de todos os tipos)

- As pessoas são identificadas como contatos da ArcelorMittal dentro de uma empresa, como representantes da mesma.
- Objetivos da transferência/Processamento
- Execução e Gestão de Processos de Negócios, incluindo atividades de vendas, atividades de compra, contabilidade e controle, gerenciamento dos ativos das empresas, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

**Gestão de Infraestruturas de TI**, incluindo e-mail, acesso à intranet da ArcelorMittal, uso de ferramentas colaborativas, e gerenciamento de acesso de usuários às aplicações de TI;

### Dados de Responsabilidade Corporativa

- Objetivos da transferência/Processamento
- Responsabilidade Corporativa, incluindo ter um entendimento de nosso ambiente operacional e dos interesses de outras partes interessadas, gerenciando o programa contínuo da ArcelorMittal de engajamento focado nas comunidades locais.

### Dados de Saúde e Segurança

- Objetivos da transferência/Processamento
- Processos de saúde e segurança são atividades que visam garantir a segurança e proteção dos empregados e recursos da ArcelorMittal. Exemplos incluem a proteção à saúde e segurança ocupacional, além de autenticar o status do empregado para autorizar o acesso aos recursos e instalações da ArcelorMittal.

# Anexo IX

Nota: Por razões de segurança, este Anexo será disponibilizado apartado do Procedimento, para evitar a divulgação não autorizada de Dados Pessoais, caso este Procedimento seja divulgado para fora da ArcelorMittal. O Anexo completo está disponível na Intranet, na página <https://www.mycelormittal.com/sps1/portal/teamsites/PDP/default.aspx>.

## **Comitê de Proteção de Dados**

Os membros iniciais do Comitê de Proteção de Dados nomeados pelo CIO do grupo são:

. [Nome]

Os membros iniciais do Comitê de Proteção de Dados nomeados pelo EVP de Recursos Humanos são:

. [Nome]

O secretário inicial é:

. [Nome]



ArcelorMittal  
Brasil  
Avenida Carandaí, 1.115 – Funcionários  
CEP: 30130-915  
Belo Horizonte - MG  
Tel: +55 3219 1270

[www.arcelormittal.com/br](http://www.arcelormittal.com/br)